



Esta Resolução foi publicada na edição do Diário Oficial do Estado de Alagoas de 12 de maio de 2021.

**ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO–SEDOC  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS–UNEAL  
CONSELHO SUPERIOR–CONSU**

---

**RESOLUÇÃO N.º 005/2021-CONSU/UNEAL, de 10 de maio de 2021.**

Dispõe sobre a continuidade do período 2020.1 em forma de Semestre Especial Virtual durante a pandemia decorrente da COVID-19 e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS – CONSU/UNEAL**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, de acordo com as deliberações do Comitê de Gestão de Crise, instituído pela Portaria n.º 270/2020 e com a deliberação tomada na Sessão Ordinária de 30 de abril de 2021 e na Sessão Extraordinária de 07 de maio de 2021.

**CONSIDERANDO** a autonomia universitária estabelecida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e Art. 207 da Constituição.

**CONSIDERANDO** a implantação do teletrabalho, em caráter excepcional e provisório, em decorrência dos Decretos Governamentais do Estado de Alagoas n.º 69.529, de 18 de março de 2020, n.º 69.541, de 19 de março de 2020, n.º 69.577, de 28 de março de 2020, n.º 69.624, de 06 de abril de 2020 e n.º 69.722, de 05 de maio 2020;

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 005/2020-CONSU/UNEAL, de 27 de março de 2020, que dispõe sobre as atividades no período de paralisação decorrente da COVID-19, com destaque para seu Art. 1º que estabelece, excepcionalmente, a realização das atividades acadêmicas e administrativas não presenciais, enquanto permanecerem suspensas as atividades letivas presenciais, em decorrência da pandemia provocada pela COVID-19, sem prejuízo das atividades administrativas essenciais que necessitam ser realizadas presencialmente;

**CONSIDERANDO** as Resoluções n.º 27 e n.º 28/2020 – CEE/AL, de 31 de março de 2020, que fixam orientações para reorganização das atividades curriculares, calendário escolar das instituições do Sistema Estadual de Educação de Alagoas e ações estratégicas, excepcionalmente, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao COVID-19, com destaque no Art. 5º da Resolução n.º 27/2020, que orienta que as Instituições de Educação Superior (IES), integrantes do sistema estadual de ensino de Alagoas, em caráter excepcional, reorganizem a oferta das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, nos limites estabelecidos pela legislação em vigor;

**CONSIDERANDO** as Instruções Normativas n.º 001, de 23 de março de 2020 e n.º 002, de 31 de março de 2020, expedidas pela SEPLAG/AL, que estabelecem orientações e diretrizes para a execução do teletrabalho para a administração direta e indireta, em caráter excepcional e provisório, enquanto perdurar a Situação de Emergência;



Esta Resolução foi publicada na edição do Diário Oficial do Estado de Alagoas de 12 de maio de 2021.

**ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO–SEDC  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS–UNEAL  
CONSELHO SUPERIOR–CONSU**

---

**CONSIDERANDO** a necessidade de orientar os(as) servidores(as) sobre os procedimentos adotados para a execução das atividades acadêmicas e administrativas não presenciais, mediante instrumentos de planejamento, de desempenho e de condições de trabalho;

**CONSIDERANDO** a RESOLUÇÃO N.º 14/2020-CONSU/UNEAL, de 26 de agosto de 2020, que dispõe sobre a suspensão do semestre 2020.1 e a oferta de Semestre Especial Virtual durante a pandemia decorrente da COVID-19 e a RESOLUÇÃO N.º 036/2020-CONSU/UNEAL, de 18 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a oferta do Semestre Especial Virtual em 2021.1 durante a pandemia decorrente da COVID-19 e dá outras providências.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DA CONTINUIDADE DO SEMESTRE 2020.1**

**Art. 1º.** Determinar a continuidade das disciplinas não concluídas do semestre letivo 2020.1 de forma virtual.

§1º. As disciplinas, ofertadas e não concluídas, deverão ter continuidade:

I - Discentes com aprovação em disciplinas ofertadas em semestres virtuais, posteriores ao semestre 2020.1, terão suas matrículas nessas mesmas disciplinas canceladas no semestre 2020.1.

§2º. As disciplinas, ofertadas e finalizadas virtualmente, deverão ser encerradas no sistema acadêmico:

I - Discentes que não cursaram as disciplinas finalizadas do referido semestre terão sua matrícula cancelada nessas disciplinas.

**Art. 2º.** Será permitida a oferta de novas disciplinas, inclusive multicampi, conforme a decisão do docente e aprovação pelo Conselho de Curso.

§1º. Docentes que concluíram suas disciplinas do semestre letivo 2020.1 estarão desobrigados de ofertar novas disciplinas para esse mesmo período;

§2º. No caso da oferta de novas disciplinas, as matrículas ocorrerão nos dias 12 e 13 de maio de 2021.

**Art. 3º.** A continuidade do semestre 2020.1 terá início no dia 17 de maio de 2021.

**Art. 4º.** A continuidade da oferta dos estágios obrigatórios deverá ser garantida, observando as recomendações e orientações do Fórum Permanente de Estágio Curricular Supervisionado.



Esta Resolução foi publicada na edição do Diário Oficial do Estado de Alagoas de 12 de maio de 2021.

ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO–SEDUC  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS–UNEAL  
CONSELHO SUPERIOR–CONSU

---

**CAPÍTULO II**  
**DO SEMESTRE ESPECIAL VIRTUAL**

**SEÇÃO I – DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 5º.** Autorizar a continuidade do Semestre Especial Virtual de 2020.1, com oferta de disciplinas, obrigatórias e optativas, e atividades curriculares, a exemplo de seminários, cursos e congressos, até que este Conselho entenda que a situação é segura para o retorno às atividades presenciais.

§1º. As disciplinas serão ofertadas, em conformidade com a carga horária dos(as) docentes, a saber:

a) docentes com CH de 40h e 40h DE ofertarão uma carga horária mínima semanal de 12h;

b) docentes com CH de 20h ofertarão uma carga horária mínima semanal de 8h.

§2º A discussão e a tomada de decisão quanto à oferta e o número de vagas de novas disciplinas caberão ao Conselho de Curso.

§3º. Para oferta de novas de disciplinas, fica reservado um percentual mínimo de 20%, por disciplina, do total de vagas definidas pelo Conselho de Curso para outros cursos ou *Campi*.

§4º. Recomenda-se aos Conselhos de Curso que possibilitem a oferta de disciplinas para outros campi, estabelecidas em comum acordo.

§5º. Quando a disciplina exigir carga horária prática, poderá ser ministrada de forma virtual ou simulada, respeitando suas especificidades, cabendo ao docente a escolha das ferramentas que se adequem às necessidades da prática.

**Art. 6º.** Ofertar disciplinas de forma sequencial e simultâneas, ministradas ao longo do Semestre Especial Virtual.

**Art. 7º.** Da carga horária total da disciplina, 1/4 será destinada às atividades síncronas e 3/4 às atividades assíncronas.

§1º. As atividades pedagógicas síncronas são aquelas que contam com a participação simultânea do docente e dos discentes no mesmo ambiente virtual.

§2º. As atividades pedagógicas assíncronas são aquelas desenvolvidas pelo discente sob orientação e supervisão do docente, sem a presença simultânea de ambos.

**Art. 8º.** As aulas síncronas de cada componente curricular deverão acontecer em até dois encontros semanais, com duração máxima de 2h, por encontro.



Esta Resolução foi publicada na edição do Diário Oficial do Estado de Alagoas de 12 de maio de 2021.

**ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO–SEDC  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS–UNEAL  
CONSELHO SUPERIOR–CONSU**

---

§1º. Quando não ocorrer a realização de encontro síncrono, deverá o docente realizar a reposição em horário previamente combinado com a turma.

§2º. É vedada a antecipação de carga horária de qualquer componente curricular, salvo em situações excepcionais, desde que devidamente aprovada no Conselho de Curso.

§3º. As atividades síncronas deverão ocorrer no mesmo turno de oferta do curso.

**Art. 9º.** É facultado ao docente ofertar componente curricular para outro curso ou Campus, desde que aprovado pelo seu Conselho de Curso.

**Parágrafo Único:** Uma vez atendida à carga horária mínima exigida, é permitido ao docente oferecer componentes curriculares para outros cursos ou campi, sem prejuízo das atividades regulares de seu curso e sem que haja a necessidade de autorização.

## **SEÇÃO II – DO AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM – AVA**

**Art. 10.** Para fins de operacionalização das atividades remotas, a UNEAL constituirá um grupo dedicado à formação e apoio virtual aos docentes e discentes.

**Art. 11.** Fica definida a Plataforma workspace (Google Sala de Aula, Meet, Formulários Google etc), com o Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA, Google Sala de Aula para desenvolvimento das atividades acadêmicas.

**Parágrafo Único:** Em casos eventuais, é facultada ao docente a utilização de outras plataformas e ferramentas como recursos complementares.

**Art. 12.** Recomenda-se aos(às) profissionais que enviarem vídeos, imagens e sons de caráter pessoal, que junto emitam a seguinte informação: “O material destina-se ao uso privado e exclusivo dos alunos, sendo proibido reproduzir, publicar, distribuir e armazenar em servidores da internet ou em qualquer mídia atualmente conhecida ou posteriormente desenvolvida sem autorização expressa, e por escrito, de seus autores”.

**Art. 13.** Orienta-se que o(a) docente disponibilize na plataforma Google Sala de Aula materiais em diferentes linguagens (textos acadêmicos, audiovisuais, material literário, imagens, tutoriais etc.) para fins didáticos pertinentes às disciplinas, respeitando-se direitos e limites de uso, de modo a priorizar material de produção autoral e/ou de domínio público.

**Parágrafo Único:** A gravação e a possível disponibilização da visualização ao público, dependerá de prévia concordância dos docentes e discentes.

## **SEÇÃO III - DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO**

**Art. 14.** Para fins de controle de frequência dos discentes, os docentes deverão considerar a participação nas atividades do Google Sala de Aula, conforme percentual de participação individual de cada aluno, informado pelo próprio ambiente.



Esta Resolução foi publicada na edição do Diário Oficial do Estado de Alagoas de 12 de maio de 2021.

**ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO–SEUC  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS–UNEAL  
CONSELHO SUPERIOR–CONSU**

---

**Parágrafo Único:** Não será admitida a realização de frequência a partir da presença do aluno nas aulas síncronas.

**Art. 15.** Os instrumentos e mecanismos de avaliação de aprendizagem serão definidos pelo docente, segundo os objetivos estabelecidos para cada componente curricular.

§1º. As diversas atividades propostas, ouvidos os discentes, deverão resultar em duas notas semestrais, conforme o Regimento Geral da UNEAL.

§2º. Recomenda-se ao(à) docente a proposição de atividades que levem em consideração as atuais circunstâncias de produção do trabalho acadêmico.

**CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16.** Fica assegurada nos Campi a disponibilização de espaço físico, com computadores e acesso à internet, para a realização das atividades online.

**Parágrafo Único:** Para a utilização dos espaços, será necessário agendamento, respeitando quantidade e protocolos de segurança.

**Art. 17.** Caberá aos Coordenadores de Curso a abertura de Processo no SEI, informando às Direções de Campi e à PROGRAD a relação dos(as) professores(as) e suas respectivas ofertas.

**Parágrafo Único:** No caso em que o(a) docente não ofereça a quantidade de componentes curriculares prevista em Resolução, caberá ao(à) coordenador(a) a devida justificativa.

**Art. 18.** A PROGRAD e a PROINE, em conjunto com as coordenações de curso, traçarão estratégias de inclusão dos(as) discentes e servidores(as) com deficiência no Semestre Especial Virtual.

**Art. 19.** Visando à colaboração nas atividades do Semestre Especial Virtual, a PROGRAD publicará edital de seleção para monitoria, conforme Resolução n.º 012/2013 – CONSU/UNEAL que dispõe sobre o Regulamento do Programa de Monitoria para os cursos de graduação da UNEAL.

**Art. 20.** Fica suspensa a contagem do tempo de integralização, definida no Projeto Pedagógico dos Cursos, a partir do período letivo 2020.1 até o retorno às atividades presenciais.

§1º. Fica assegurado ao(à) discente, neste período, o trancamento de matrícula sem que haja prejuízo quanto ao limite máximo estabelecido no Regimento Geral.

§2º. Não serão consideradas para fins de editais e seleções internas as reprovações em disciplinas oferecidas nos Semestres Especiais Virtuais.

**Art. 21.** Os casos omissos serão resolvidos pela PROGRAD.



**Esta Resolução foi publicada na edição do Diário Oficial do Estado de Alagoas de 12 de maio de 2021.**

**ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO–SEDUC  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS–UNEAL  
CONSELHO SUPERIOR–CONSU**

---

**Art. 22.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Art. 23.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Universidade Estadual de Alagoas em 10 de maio de 2021.

**Prof. Dr. Odilon Máximo de Moraes  
Presidente do CONSU/UNEAL**